



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MOFICIATIVA

Dê-se ao *caput* do Art. 6-F, acrescentado à Lei 8.069/90, pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 6998/2013, a seguinte redação:

“Art. 6-F O Estado tem o dever de planejar e por em prática, no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da Administração Pública, todas as medidas que sejam necessárias e apropriadas, bem como apoiar a corresponsabilidade da família e da sociedade e promover a participação social para que toda criança de zero a seis anos esteja no pleno gozo dos seus direitos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade adequar a terminologia ao próprio Projeto de Lei nº 6.998, de 2013, bem com ao Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando a expressão “criança pequena” para “criança de zero a seis anos”.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA